Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Regulamento

NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 08.693.474/0001-78

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo foi constituído com prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, contados a partir da data de autorização de funcionamento pela CVM, prorrogável em até 5 (cinco) vezes, por até 1 (um) ano em cada prorrogação, mediante aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) da Cotas subscritas e integralizadas do Fundo, em assembleia geral de cotistas. Atualmente, o Fundo se encontra em fase de liquidação, devendo assim permanecer pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de 22 de julho de 2024, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015. ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
NOVO GESTOR	VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Avenida República do Líbano, n° 251, sala 301, Torre A, Bairro do Pina, Recife - PE, CEP: 51.111-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.052.540/0001-26, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE Nº 33.2.0972835-1 ("**NOVO GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
ANTIGA GESTORA	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.864.607/0001-08, credenciada pela CVM para o exercício de gestão de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015. ("**Antiga GESTORA**")
Foro Aplicável	1.1.1 O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu NOVO GESTOR, seu ADMINISTRADOR, sua Antiga GESTORA e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). (i) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer foro, por mais privilegiado que seja, para **(i)** obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral. (ii) Os Cotistas, que não tiverem firmado o Compromisso de Investimento, deverão assinar o Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de se vincular expressamente aos termos do referido Compromisso de Investimento, particularmente ao previsto nas cláusulas que dispõem sobre os respectivos procedimentos de arbitragem para a solução de eventuais litígios.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Os termos deste Regulamento devem ser interpretados e aplicados em consonância com a atual fase de liquidação do Fundo, que foi aprovada juntamente com o respectivo Plano de Liquidação em assembleia geral de cotistas iniciada em 15 de junho de 2020 e encerrada em 22 de julho de 2020.

1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada Subclasse de Cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única de Responsabilidade Limitada do Nordeste II Fundo de Investimento em Participações – Empresas Emergentes– Em Liquidação	Anexo I

1.4 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do NOVO GESTOR.

1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

1.6 O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário Apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao NOVO GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo NOVO GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas deliberará sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A primeira convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Não sendo atingido o quórum previsto no item 4.1.7. abaixo, em primeira convocação, o ADMINISTRADOR promoverá nova convocação dos Cotistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

4.1.2 A convocação exclusivamente far-se-á por meio de comunicação por escrito endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.3 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, inclusive por meio de conferência telefônica. O aviso de convocação deverá indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

apreciação da assembleia e o ADMINISTRADOR deverá encaminhar os documentos e informações necessárias às deliberações..

4.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas , podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.1.5 O pedido de convocação pelo NOVO GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.1.6 A assembleia de cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.

4.1.7 A instalação ocorrerá com a presença de cotistas representando a maioria simples das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo.

4.1.8 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.9 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

4.1.10 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.11 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará as matérias descritas abaixo e observará os seguintes quóruns:

Matérias	Quórum
I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sobre as demonstrações financeiras apresentadas;	Maioria das Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

II.	a alteração do presente Regulamento, bem como sobre a sua classificação;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
III.	a destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seus substitutos;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
IV.	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	No mínimo, o próprio quórum a ser modificado
V.	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento, do Período de Desinvestimento do Fundo e do prazo da fase de liquidação do Fundo previsto no Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
VI.	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
VII.	a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 117 da Resolução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
VIII.	deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
IX.	deliberar sobre a alteração do limite das despesas do Fundo com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

4.1.12 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

4.1.13 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.14 O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, assim como seus controladores e/ou o(s) cotista(s) controlado(s), direta ou indiretamente, por eles, que forem Cotistas do Fundo, ficarão impedidos de votar nas hipóteses

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

dos incisos II e III acima, assim como nas matérias previstas em cláusula específica do Anexo e em quaisquer outras situações de Conflito de Interesse que os possam envolver, direta ou indiretamente, de forma efetiva ou em potencial.

4.1.15 As Cotas dos Cotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, não serão consideradas para fins do cômputo do quórum de deliberação da respectiva matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos cotistas não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, sem necessidade de reunião dos cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo regulatório e o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O quórum das deliberações tomadas na forma deste item será o de maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas, com exceção das matérias listadas acima e no Anexo que sejam sujeitas a quórum qualificado.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

4.4 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas ou na conta de depósito, conforme for o caso, 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da respectiva Assembleia ou Reunião.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 5 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

(ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2 Todas as Comunicações por Escrito, serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao seu efetivo recebimento, com exceção do Voto por Escrito, quando (i) entregues ao(s) seu(s) destinatários pessoalmente; ou (ii) enviadas por correio, fac-símile ou meio eletrônico via rede mundial de computadores, desde que com confirmação de recebimento e encaminhada(s) ao(s) destinatário(s) nos endereços por ele(s) fornecido(s) nos respectivos Boletins de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, ou, ainda, conforme venham posteriormente a informar, por escrito.

5.3 Para todos e quaisquer fins de direito, assumem os Cotistas a obrigação de, caso haja alteração em seus dados de contato, incluindo endereços, números de fax e/ou endereço eletrônico, comunicar os novos dados ao ADMINISTRADOR, por escrito, em até 7 (sete) dias da alteração.

5.4 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

5.5 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:
Website: https://www.brltrust.com.br/
SAC: faleconosco.bra@apexgroup.com
Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ nº 08.693.474/0001-78

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe não contará com Subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe foi constituída com prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, contados a partir da data de autorização de funcionamento pela CVM, prorrogável em até 5 (cinco) vezes, por até 1 (um) ano em cada prorrogação, mediante aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) da Cotas subscritas e integralizadas do Fundo, em assembleia de cotistas. Atualmente, a Classe se encontra em fase de liquidação, devendo assim permanecer pelo prazo de 2 anos a contar de 22 de julho de 2024, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Empresas Emergentes
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a implementação de política de investimento que observará as diretrizes descritas no presente Anexo. A Classe é classificada como “empresas emergentes” e multisetorial, conferindo destaque, prioritariamente para o investimento em empresas integrantes dos setores de (i) tecnologia da informação e comunicação (TIC), (ii) energia, (iii) agronegócio, (iv) turismo e entretenimento e (v) alimentos e bebidas ou que atuem nas principais cadeias produtivas locais, com destaque para os setores (i) eletroeletrônico, (ii) mecânico e eletromecânico, (iii) químico e (vi) de indústrias de transformação. A gestão da carteira da Classe e, portanto, todos os investimentos realizados até a Data de Início da Nova Gestão foram realizados única e exclusivamente pela Antiga GESTORA. Desta forma, os Cotistas expressamente reconhecem que a Antiga GESTORA não tem responsabilidade pelos atos praticados pela Antiga GESTORA, não está obrigado por qualquer acordo e/ou renúncia de direitos

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	envolvendo a Antiga GESTORA e a Classe ou o Fundo, bem como não figurou como o responsável por quaisquer atos de gestão relacionados à Classe, incluindo mas não se limitando à construção do portfólio, à celebração de eventuais acordos de acionistas, à indicação e/ou eleição de administradores e a participação na administração das companhias investidas e à contratação de prestadores de serviços para a Classe, não tendo participado e não tendo qualquer responsabilidade sobre o processo de constituição da Classe, incluindo mas não se limitando à oferta de cotas, à captação do Patrimônio Comprometido e à contratação dos prestadores de serviços envolvidos neste processo. Não obstante o objetivo original da Classe constante deste Regulamento, os Cotistas expressamente reconhecem que, considerando diversos fatores relativos ao histórico da Classe, mas, sobretudo, o término do Período de Investimento e o fato de que todos os investimentos constantes da carteira bem como a gestão de tais investimentos não foram feitos pelo NOVO GESTOR, o objetivo da Classe a partir da Data de Início da Nova Gestão é buscar alternativas de desinvestimentos para os ativos da Classe a partir de uma análise técnica dos ativos e avaliação do padrão de governança das empresas. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor qualificado.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Quando da aprovação de uma nova emissão de cotas, a Assembleia de Cotistas ou o NOVO GESTOR, conforme o caso, disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, bem como sobre a possibilidade ou não de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros.
Negociação	As cotas **não** poderão ser transferidas e/ou negociadas nos mercados secundários de bolsa ou balcão organizados. Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, ou ainda na hipótese de inadimplemento de Cotistas, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas ("**Cotas Ofertadas**"), na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos a seguir: (i) Cotista que desejar alienar as Cotas Ofertadas deverá enviar ao ADMINISTRADOR as condições da operação pretendida, discriminando

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado ("**Oferta**"); (ii) Recebida a Oferta, deverá ao ADMINISTRADOR encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente: A - Expressar a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou B - Explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente (i) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso I acima, (ii) a admissão do novo Cotista tenha sido aprovada em Assembleia de Cotistas, para o que deverá o ADMINISTRADOR enviar a convocação para a realização da Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre tal admissão, dentro de até 10 (dez) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto na alínea (A) acima, (iii) o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Contrato de Investimento, e (iv) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega ao ADMISTRADOR dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. (iii) O exercício do Direito de Preferência mencionado nesta seção só terá validade e eficácia se todas as Cotas Oferecidas forem adquiridas por um ou mais dos demais Cotistas; e

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	(iv) Nenhum Cotista poderá empenhar ou onerar suas Cotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às Cotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior. A avaliação das Cotas será feita ordinariamente ao fim de cada mês, utilizando-se, na avaliação dos valores mobiliários integrantes da carteira, os seguintes critérios: I - as ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição ou, conforme o caso: a) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pela Classe, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Sociedade Investida; b) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital da Sociedade Investida adquiridos por terceiros, subsequentemente ao investimento pela Classe em tal Sociedade Investida; c) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM n.º 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada e da Instrução CVM 579. II - as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação média do último dia de negociação do mês; III - as Debêntures Simples e Conversíveis serão avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; IV - Renda Fixa – serão avaliadas de acordo com as normas contábeis vigentes no país.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação da Classe. Poderá haver amortizações parciais das Cotas, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Adoção de Política de Voto	O NOVO GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.5 Na hipótese de algum(ns) Cotista(s) não realizar(em) o pagamento nas condições previstas no Regulamento ou no Anexo, no Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:

(i) Taxa de Performance, Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(ii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(iii) despesas inerentes à realização de assembleias de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos eventualmente criados, dentro do limite de R$ 1.000,00 (mil reais) por reunião / assembleia

(iv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, em qualquer caso, limitado a 0,5% do Patrimônio Comprometido da Classe por ano;

(v) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado;

(vi) relacionadas, a título de reembolso, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

que a assembleia/reunião for realizada fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião;

(vii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

(viii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;

(ix) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(x) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(xi) correspondência do interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;

(xiii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(xiv) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

(xviii) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, observado o disposto no item 3.2. abaixo.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Comprometido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

3.3 As despesas incorridas pelo NOVO GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM desde que limitadas ao valor de 1% (um por cento) do Patrimônio Comprometido, comprovadas à Assembleia Especial de Cotistas e por essa aprovadas, serão passíveis de reembolso pela Classe.

3.4 O NOVO GESTOR ressarcirá à Classe o valor recebido a título de reembolso das despesas pré-operacionais, caso não realize nenhuma Chamada de Capital para fins de investimento em Sociedades Alvo em até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de autorização da CVM para funcionamento da Classe.

3.5 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 3 (três) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas que poderá ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a critério da Assembleia Especial de Cotistas ("**Período de Investimento**"), findo o qual não mais poderão ocorrer novos investimentos pela Classe, mesmo que, do valor total do Patrimônio Comprometido, ainda reste saldo a ser integralizado pelos Cotistas da Classe.

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do Portfólio Alvo.As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do NOVO GESTOR, observada a aprovação do Comitê de Investimentos.

4.1.2 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) capitalizações em Companhias Alvo ou Investidas, quando já aprovadas pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento e que não tenham sido efetuadas até o encerramento de tal Período, os quais poderão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento; ou (b) Aportes Adicionais, os quais poderão ser realizados a qualquer tempo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

4.1.3 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para pagamento de encargos da Classe, realização de novos investimentos, pela Classe, em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo, desde que aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, ou para amortização de Cotas.

4.1.5.1. Com exceção do previsto no item 4.1.5 acima, os montantes oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos em Sociedades Investidas serão obrigatoriamente utilizados para amortização das Cotas.

4.1.4 Em todos os contratos para realização de investimentos deverá o NOVO GESTOR sempre prever e definir um ou mais mecanismos de desinvestimento.

4.1.5 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

4.1.6 Durante o Período de Desinvestimento, o NOVO GESTOR:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas; e

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 De acordo com o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são consideradas empresas emergentes aquelas que:

(i) tenham receita bruta anual de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro investimento, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata o art. 8º, incisos I, II e IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.2 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe observará as seguintes diretrizes:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido no Portfólio Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(ii) no máximo 10% (dez por cento) da carteira da Classe poderá ser representado pelo Portfólio Flutuante, cabendo exclusivamente ao NOVO GESTOR tomar todas as decisões referentes à sua composição.

5.2.1 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.2.2 O total de aplicações em Portfólio Alvo de emissão de uma mesma Sociedade Investida não excederá 30% (trinta por cento) do Patrimônio Comprometido.

5.2.3 O total de aplicações em Portfólio Alvo de emissão de Sociedades Investidas de um mesmo segmento não excederá 1/3 (um terço) do Patrimônio Comprometido.

5.2.4 É vedado o investimento, pela Classe, em debêntures não-conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.2.5 Para atendimento do limite mínimo de alocação no Portfólio Alvo, admitir-se-á que as posições diárias em Portfólio Alvo da Classe atinjam 50% (cinquenta por cento) do valor total das aplicações, desde que a média, a cada 180 (cento e oitenta) dias, obedeça ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do valor total das aplicações.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

5.2.6 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.

5.3 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.3.1 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no máximo, 10% (dez por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.2 Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o NOVO GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.5 A Classe não poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando as operações no mercado de derivativos forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.7 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Prestação de fiança, aval, aceite

5.9 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

(iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do NOVO GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 A Classe faz jus às dispensas relativas à participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo de que tratam o:

(i) Artigo 14, I, da Resolução CVM 175 da classe capital semente, conforme previsto no Artigo 14, II, da Resolução CVM 175; e

(ii) Artigo 15, I, da Resolução CVM 175 da classe empresas emergente, conforme previsto no Artigo 15, II, da Resolução CVM 175.

6.3 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores, nos moldes do Novo Mercado ou do Nível 2 da B3; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou o NOVO GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, nos termos abaixo descritos e de acordo com a regulamentação aplicável.

9.1.1 Sempre que a Classe deixe, por qualquer razão, de realizar a totalidade do investimento disponível em uma Sociedade Alvo, caso haja interesse da Sociedade Alvo, o NOVO GESTOR apresentará formalmente a oportunidade de investimento para que todos os Cotistas tenham a faculdade de participar, com prioridade, nas mesmas condições, diretamente e na proporção de suas respectivas participações na Classe, do investimento a ser efetivado.

9.1.2 A oportunidade de investimento relativamente a eventuais sobras será novamente apresentada aos Cotistas, de forma ilimitada, salvo se houver mais de um Cotista interessado, caso em que deverá ser observada a participação proporcional.

9.1.3 Se, após a observância do disposto no item 9.1.2., ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, terceiros ficarão livres para realizá-la.

9.1.4 Como condição para o exercício da oportunidade de investimento prevista neste item 9.1., os Cotistas que optarem pelo coinvestimento deverão se comprometer a, mediante acordo de acionistas e demais documentos que sejam necessários: (i) assumir direitos e obrigações semelhantes aos da Classe na Sociedade Investida; e (ii) disponibilizar à Classe toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à Sociedade Investida, ressalvadas as limitações impostas pelo sigilo bancário, fiscal ou de lei.

9.1.5 Caso o exercício da oportunidade de investimento não atenda às condições do item 9.1.3. acima, a proposta de coinvestimento deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.1.6 O ADMINISTRADOR, empresas ligadas ou coligadas ao ADMINISTRADOR e outros fundos administrados pelo ADMINISTRADOR só podem participar, individualmente ou em conjunto, durante o Período de Investimento em algum investimento que esteja no âmbito do Portfólio Alvo, caso: (i) o ADMINISTRADOR tenha antes oferecido a oportunidade de investimento primeiro à Classe e, a seguir, na hipótese prevista no item 9.1. deste Anexo, aos seus Cotistas e tal oportunidade tenha sido ao final rejeitada; e (ii) qualquer participação do ADMINISTRADOR, empresas ligadas ou coligadas ao ADMINISTRADOR ou outros fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, de forma individual ou em conjunto, em coinvestimento junto com a Classe seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.5 Observado o disposto neste Regulamento, as cotas poderão ser registradas no MDA em ambiente de balcão administrado e operacionalizado pela B3, a exclusivo critério dos Cotistas, os quais deverão informar ao ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.

11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio ("Suplemento").

11.3 O valor mínimo para a subscrição de Cotas é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

11.4 A Classe deverá alcançar o Patrimônio Comprometido Mínimo, de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para o início do seu funcionamento, após concedida a respectiva autorização da CVM.

11.4.1. As Cotas constitutivas do Patrimônio Comprometido previsto neste item 11.4 deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de (i) 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da data da concessão do registro da distribuição das Cotas ou, conforme o caso, da data da autorização para constituição do Fundo pela CVM, ou (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da realização do primeiro investimento, pela Classe, em qualquer das Sociedades Alvo, prevalecendo entre as condições previstas em "i" e "ii" acima, a que primeiro se verificar. As Cotas emitidas pela Classe que não sejam subscritas por qualquer investidor dentro do acima referido prazo máximo, mencionado neste parágrafo, deverão ser canceladas, cabendo ao ADMINISTRADOR informar à CVM e aos Cotistas, mediante comunicação por escrito, o cancelamento das referidas Cotas não subscritas.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

11.4.2. Os Cotistas deverão efetuar uma primeira integralização inicial de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas por eles subscritas, independentemente da aprovação do Comitê de Investimentos para a realização de investimentos pela Classe, observando-se, no entanto, os limites constantes do Boletim de Subscrição de cada Cotista, bem como sujeito à satisfação de todas as condições previstas no Compromisso de Investimento. A primeira integralização inicial será realizada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data de autorização para funcionamento da Classe pela CVM e, ainda, sempre com observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da integralização. As importâncias recebidas nessa primeira integralização inicial de Cotas deverão ser depositadas em banco com carteira comercial, em nome da Classe, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa.

O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base em critério definido pela Assembleia Especial de Cotistas, corresponderá ao respectivo valor unitário de subscrição de novas cotas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Anexo, bem como no Compromisso de Investimento, será integralizado mediante Chamadas a serem realizadas pelo NOVO GESTOR, à vista em moeda corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora.

11.4.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

11.4.2 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

11.4.3 Os Cotistas iniciais da Classe juntamente com o ADMINISTRADOR e duas testemunhas firmarão o Compromisso de Investimento. Em ocorrendo alterações ou aditamentos às respectivas formas do Compromisso de Investimento e/ou de seus Anexos, incluindo do Termo de Adesão ou Termo de Cessão, firmados com observância das respectivas disposições ali previstas aplicáveis a tais alterações deverão ser implementadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração (i) de qualquer Compromisso de Investimento em desacordo com os termos e condições previstos na forma do Compromisso de Investimento e dos respectivos Termos de Adesão e de Cessão aprovados pelos Cotistas, bem como (ii) de qualquer novo Compromisso de Investimento, em montante excedente ao do valor total do Patrimônio Comprometido previsto para a Classe e/ou que, direta ou indiretamente, acarrete a diluição das participações dos demais Cotistas no referido Patrimônio Comprometido.

11.5 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Compromisso de Investimento. Do Boletim de Subscrição constarão: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas subscritas; e (c) preço de subscrição, valor total a ser integralizado, prazo e demais condições da integralização, inclusive no que se refere à subordinação da eficácia da obrigação dos Cotistas de integralizar as Cotas subscritas à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, bem como ao tratamento aplicável, em caso de eventual mora ou do inadimplemento, como previsto neste Anexo.

11.5.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.5.2 As integralizações ocorrerão mediante Chamadas de Capital pelo NOVO GESTOR, efetuadas após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, ou para atender às necessidades de caixa da Classe. As Chamadas de Capital deverão ser comprovadamente justificadas pelo NOVO GESTOR e estarão sempre sujeitas à satisfação das condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

11.5.3 As Chamadas de Capital serão comunicadas por escrito aos Cotistas pelo NOVO GESTOR através do Aviso de Chamada.

11.5.4 O prazo para pagamento da Chamada de Capital, a ser definido pelo NOVO GESTOR, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recebimento do Aviso de Chamada pelo Cotista e em nenhuma hipótese serão realizadas Chamadas de Capital que excedam o valor total subscrito por cada Cotista.

11.5.5 Após o período de 2 (dois) anos do término do Período de Investimento, somente serão realizadas Chamadas de Capital que forem necessárias para atender às necessidades de caixa da Classe e para eventual realização de Aportes Adicionais.

11.5.6 O Cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas nesse Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, a integralização de Cotas chamadas pelo NOVO GESTOR. Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas em virtude do não atendimento das condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Anexo.

11.5.7 Na hipótese de haver Cotista(s) inadimplente(s) quanto à obrigação de integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado no Anexo, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos de qualquer Chamada de Capital realizada pelo NOVO GESTOR, a realização de qualquer nova Chamada de Capital subsequente ficará sujeita à aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

11.6 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido corrigido, (b) correção monetária calculada pelo Indexador, *pro rata temporis* e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) persistindo a mora do Cotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o ADMINISTRADOR ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista inadimplente, as Cotas não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas com observância do procedimento de exercício do direito de preferência na negociação de Cotas previsto neste Anexo, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Cotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima. O saldo remanescente das Cotas ofertadas, eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas, de acordo com o procedimento previsto acima, poderá, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ser cancelado; e

(iv) o ADMINISTRADOR deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista inadimplente o término do prazo referido no inciso anterior e os novos detentores das Cotas subscritas e não integralizadas. Visando à transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista inadimplente, os Cotistas nomeiam o ADMINISTRADOR como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no inciso (iii) acima, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista inadimplente, salvo a informação acima prevista neste inciso, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo. A subscrição poderá ser feita por meio de carta dirigida ao ADMINISTRADOR observadas as disposições desta cláusula.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos em relação à parcela de Cotas de sua titularidade que se encontrar em atraso, sendo certo ainda que, mesmo que a inadimplência diga respeito somente a uma parte das Cotas detidas pelo Cotista inadimplente, ela acarretará a suspensão dos direitos de voto do membro indicado por tal Cotista para o Comitê de Investimentos. A suspensão dos direitos políticos vigorará até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.7 A subscrição ou aquisição, por qualquer forma, de Cotas pelo ADMINISTRADOR, pelo NOVO GESTOR, e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, assim como empresas subsidiárias ou coligadas do ADMINISTRADOR ou do NOVO GESTOR, que os tornem titulares, em conjunto, de Cotas totalizando 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Comprometido, somente serão eficazes mediante a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 O ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada de recursos na Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas da Classe.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo previsto na cláusula 12.1.1. acima, não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento da Classe. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a solução a ser adotada.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sobre as demonstrações financeiras apresentadas;	Maioria das Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas
II – alterar o presente Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do NOVO GESTOR e consequente cisão da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
IV – deliberar sobre a contratação, destituição ou substituição de consultoria de investimentos e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – emissão de novas cotas	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	No mínimo, o próprio quórum a ser modificado.
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Matéria	Quórum
XII – operações com partes relacionadas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou seu NOVO GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XV – o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – o aumento dos limites máximos de encargos da Classe dispendidos com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada previstos neste Anexo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – alteração da classificação do Fundo definida neste Anexo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – nomear os membros do Comitê de Investimentos	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XX – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI – liquidação da Classe nos termos do item 15.4 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XXII – o substituto de José Luis Pano, assim como a tomada de quaisquer medidas previstas na cláusula 16.4. deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – deliberar sobre o índice de atualização monetária que, no caso de o Indexador vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Anexo e do Compromisso de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Matéria	Quórum
XXIV – deliberar sobre a admissão de qualquer novo Cotista na Classe que, não tendo firmado o Compromisso de Investimento, deverá assinar um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento, sendo certo que a aprovação da referida admissão não deverá ser negada pelos Cotistas de forma irrazoável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXV – deliberar sobre as diretrizes da política de investimento da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXVI – deliberar sobre a realização dos investimentos a serem realizados pelo NOVO GESTOR, empresas ligadas ou coligadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao NOVO GESTOR e fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, nos casos previstos no item 9.1.6. inciso (ii) deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXVII – deliberar sobre o emprego de qualquer medida judicial a ser tomada pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXVIII – deliberar sobre a aprovação de novas Chamadas de Capital, na hipótese prevista no item 11.5.7. deste Anexo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XXIX – deliberar sobre a retenção de Ganhos de Capital das Sociedades Investidas, nos termos previstos no item 4.5.1. deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXX – deliberar sobre a aprovação do exercício por Cotistas de oportunidades de coinvestimento com a Classe, nos termos do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXXI – deliberar sobre a ratificação de deliberação do Comitê de Investimentos, em caso de matérias aprovadas exclusivamente com menos de dois votos de membros não indicados pelo NOVO GESTOR, nos termos do parágrafo único, do Artigo 24, deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXXII – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXXIII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do NOVO GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXXIV – a solução a ser adotada na hipótese da liquidação dos investimentos do Portfólio Alvo;	Unanimidade das Cotas subscritas e integralizadas

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Matéria	Quórum
XXV – a tomada das medidas previstas no Anexo, na hipótese da ocorrência de uma Mudança Substancial, bem como, em ocorrendo dúvidas ou controvérsias a respeito da efetiva caracterização de qualquer evento como Mudança Substancial, deliberar sobre essa caracterização, para quaisquer fins previstos no Anexo do Regulamento.	Metade das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo inferior quando exigido pela referida Resolução CVM 175, a necessária comunicação aos Cotistas.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.5 Adicionalmente às matérias previstas no Regulamento, o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, assim como seus controladores e/ou o(s) cotista(s) controlado(s), direta ou indiretamente, por eles, que forem Cotistas do Fundo, ficarão impedidos de votar nas hipóteses dos incisos II, VIII, XV e XXII e em quaisquer outras situações de Conflito de Interesse que os possam envolver, direta ou indiretamente, de forma efetiva ou em potencial.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 A Classe contará com um Comitê de Investimentos, eleito ou referendado pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas não remunerados para o exercício da função de acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da Classe, bem como da performance de sua carteira de investimentos ("**Comitê de Investimentos**"), observado o disposto abaixo:

14.1.1 Na hipótese de a indicação de membro do Comitê de Investimentos recair sobre pessoa física, haverá a indicação de um membro efetivo e respectivo suplente. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar aos seus cargos desde que comuniquem previamente ao ADMINISTRADOR, por escrito.

14.1.2 Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão de membro efetivo, pessoa física, este será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

14.1.3 As partes abaixo referidas terão o direito, mas não a obrigação, exceto o NOVO GESTOR, de indicar os membros do Comitê de Investimentos. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério:

I – o NOVO GESTOR indicará 3 (três) membros; e

II - cada Cotista, ou grupo de Cotistas, que subscrever valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) ou R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que for menor, do Patrimônio Comprometido terá direito a indicar no máximo, em separado, 1 (um) membro.

14.1.4 Os membros integrantes do primeiro Comitê de Investimentos, tal como indicados na forma acima foram nomeados em Assembleia Especial de Cotistas, convocada pelo ADMINISTRADOR, para realização em até 30 (trinta) dias após a data de autorização da CVM para o funcionamento da Classe.

14.1.5 Os membros efetivos terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

14.1.6 Sempre que eleito um novo membro ou suplente que tenha sido indicado como representante dos Cotistas, deverá constar em ata do Comitê de Investimentos, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.

14.1.7 Têm qualidade para comparecer ao Comitê de Investimentos e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes, seus suplentes, se houver.

14.1.8 Poderão os membros efetivos do Comitê de Investimentos, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Comitê de Investimentos, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

14.2 São atribuições do Comitê de Investimentos:

(i) deliberar sobre as propostas feitas pelo NOVO GESTOR de investimentos e desinvestimentos em Sociedades Alvo ou Investidas;

(ii) deliberar sobre as Perdas submetidas pelo NOVO GESTOR;

(iii) aprovar as despesas de Auditoria a serem consideradas, exclusivamente para fins de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(iv) autorizar, em caráter excepcional, o investimento de recursos da Classe em valores mobiliários de Sociedades Alvo através de negociação secundária; e

(v) acompanhar o desempenho da Classe por meio de relatórios do NOVO GESTOR acerca da evolução das Sociedades Investidas.

14.3 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Comitê de Investimentos, é do NOVO GESTOR, a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

14.4 O Comitê de Investimentos reunir-se-á por meio eletrônico (*conference calls*) sempre que necessário e no mínimo trimestralmente, mediante convocação com 30 (trinta) dias de antecedência do NOVO GESTOR, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas, salvo quando realizada nos termos do item 14.8. abaixo.

14.4.1 As reuniões poderão ser convocadas pelo NOVO GESTOR, ou por qualquer um dos membros do Comitê de Investimento e o quórum de instalação do Comitê de Investimentos será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos referidos membros.

14.4.2 Não sendo atingido o quórum previsto no item 14.4. acima, o NOVO GESTOR promoverá nova convocação, mediante Convocação por Escrito, dos membros do Comitê de investimento, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

14.4.3 Salvo as deliberações relativas às matérias previstas no inciso IV do item 14.2., que deverão ser aprovadas por 3/4 (três quartos) dos membros votantes presentes à reunião, as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros votantes presentes à reunião, em pleno exercício do seu direito de voto, permitido o Voto por Escrito, lavrando-se ata contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião.

14.4.4 O Cotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, a qual informará essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos e/ou aos demais Cotistas; e (ii) abster-se-á de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse.

14.4.5 Caso o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR ou qualquer Cotista venham a ser informados sobre qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável (i) deverá o ADMINISTRADOR e/ou o NOVO GESTOR se abster de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao Cotista e/ou ao membro do Comitê de Investimentos, envolvido no referido Conflito, e, (ii) com relação a qualquer decisão já tomada pelo Comitê de Investimentos, ou, ainda, se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, deverá o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

14.4.6 Os membros indicados pelos Cotistas, na forma deste capítulo, terão os seus direitos suspensos, incluindo-se o de voto nas deliberações postas em discussão nas reuniões do Comitê de Investimentos, na hipótese do Cotista que o indicou estar inadimplente com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe. Similarmente, os Cotistas inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe não terão o direito de participar da reunião de Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

14.4.7 Os votos dos membros votantes, indicados pelos Cotistas impedidos de votar, nos termos dos itens acima, não serão considerados para fins do cômputo do quórum de deliberação da respectiva matéria, ou seja, os votos dos membros votantes remanescentes do Comitê de Investimentos, não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e indicados por Cotistas, que se encontrem adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe, serão considerados como 100% (cem por cento) dos votos.

14.4.8 Nenhuma matéria poderá ser aprovada com menos de 2 (dois) votos favoráveis de membros do Comitê de Investimentos que não tenham sido indicados pelo NOVO GESTOR, salvo quando a totalidade dos votos do Comitê de Investimentos, por impedimento por Conflito de Interesse, esteja reduzido a um máximo de 6 (seis) votos, incluindo os 3 (três) votos indicados pelo NOVO GESTOR, quando então a aprovação de matéria, com menos de 2 (dois) votos favoráveis de membros não indicados pelo NOVO GESTOR, deverá ser referendada pela Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e das funções que lhe são acima conferidas, o NOVO GESTOR compromete-se a enviar a todos os seus membros todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada, bem como quaisquer outros assuntos a serem tratados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião do Comitê de Investimentos.

14.5.1 A não observância, pelo NOVO GESTOR, dos prazos mencionados, bem como na insuficiência de informações para apreciação dos membros do Comitê de Investimentos, resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo.

14.5.2 O material enviado, pelo NOVO GESTOR, aos membros do Comitê de Investimentos deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizadas, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pela Classe, bem como de quaisquer outros assuntos a serem nela tratados, incluindo, sem qualquer limitação, e no mínimo:

I - para a análise de propostas de realização de investimentos pela Classe:

a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

b) análise econômico-financeira da Sociedade Alvo, incluindo análise retrospectiva e prospectiva (projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros), sujeita a alterações decorrentes da Auditoria;

c) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento;

d) avaliação do investimento;

e) análise e descrição da estruturação financeira da operação, envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da Auditoria;

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

f) aspectos jurídicos da Sociedade Alvo, abordando, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;

g) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

h) histórico da Sociedade Alvo e pessoas chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios, se houver;

i) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sujeita a alterações decorrentes da Auditoria;

II - após a aprovação pelo Comitê de Investimentos de investimento em uma Sociedade Alvo:

a) a data de conclusão do investimento na Sociedade Alvo;

b) as justificativas para eventuais variações ocorridas nas condições apresentadas pelo NOVO GESTOR, nos termos do presente inciso I deste parágrafo, sendo que no caso de ocorrer mudança substancial nos termos da proposta após a realização da Auditoria, a proposição deve retornar ao Comitê de Investimentos para nova deliberação;

III - para a análise de propostas de realização de desinvestimentos:

a) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e

b) análise e descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado;

IV - após cada desinvestimento: a data de sua conclusão.

14.6 As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir os Prestadores de Serviços Essenciais, ou quaisquer outras instituições contratadas para a prestação dos Serviços de Custódia ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

14.7 Respeitado o disposto neste Anexo, em especial este capítulo, os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Sociedades Investidas.

14.8 Será realizada uma reunião do Comitê de Investimentos, trimestralmente, não deliberativa, convocada mediante Comunicação por Escrito, extensível aos demais Cotistas, enviada a cada um dos Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, juntamente com todas as informações e material pertinentes às matérias a serem analisadas, indicando o dia, hora e local em que será realizada a referida Reunião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise especificamente das matérias previstas no inciso (v) do item 14.2.

14.9 Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos mediante conferência telefônica.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 Os termos deste Anexo devem ser interpretados e aplicados em consonância com a atual fase de liquidação da Classe e do Fundo, que foi aprovada juntamente com o respectivo Plano de Liquidação em Assembleia Geral de Cotistas iniciada em 15 de junho de 2020 e encerrada em 22 de julho de 2020.

15.2 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

15.3 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do NOVO GESTOR e/ou da Assembleia Especial de Cotistas (conforme o caso), transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do NOVO GESTOR e/ou da Assembleia Especial de Cotistas (conforme o caso), a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

15.3.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.4 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito da liquidação da Classe.

15.4.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.4.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.4.3 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

15.4.4 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao NOVO GESTOR.

16.2 O ADMINISTRADOR deixará de administrar o Fundo nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia à administração do Fundo, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à CVM; e/ou

(ii) descredenciamento do ADMINISTRADOR pela CVM; e/ou

(iii) destituição, com ou sem Justa Causa, deliberada pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

16.2.1. A CVM poderá descredenciar o ADMINISTRADOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteira. Em caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

16.2.2. Considera-se motivo de justa causa, para destituição do ADMINISTRADOR, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Justa Causa**"):

(i) descredenciamento do ADMINISTRADOR pela CVM; ou

(ii) qualquer atuação do ADMINISTRADOR com fraude, dolo ou culpa, no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades como ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste Anexo ou no Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou em lei, sendo certo que a atuação do ADMINISTRADOR com culpa configurará motivo de Justa Causa para sua destituição, sempre que a Assembleia de Cotistas venha a deliberar, a seu único e exclusivo critério, porém de forma razoável e justificada, que a referida atuação do ADMINISTRADOR tenha prejudicado e/ou possa prejudicar de forma relevante o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo ou da Classe; ou

(iii) qualquer Mudança Substancial causada por atuação ou omissão do ADMINISTRADOR desde que a Assembleia de Cotistas delibere, a seu único e exclusivo critério, porém de forma razoável e justificada, que a referida atuação ou omissão do ADMINISTRADOR tenha prejudicado e/ou possa prejudicar de forma relevante o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo, da Classe ou o desempenho do ADMINISTRADOR no cumprimento do previsto neste Anexo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento ou em lei.

16.2.3. Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no item acima ou na hipótese de ocorrência de qualquer outra Mudança Substancial, deverá o ADMINISTRADOR convocar, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes,

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 40 (quarenta) dias contados da data do respectivo evento, Assembleia essa que poderá avaliar e aprovar a aplicação das medidas cabíveis, tais como, dentre outras:

(i) a destituição do ADMINISTRADOR, inclusive, quando for o caso, com fundamento no descredenciamento do ADMINISTRADOR pela CVM; e/ou

(ii) a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Administração incidente no período, até que o respectivo evento tenha cessado ou sido solucionado, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar pela aplicação da referida suspensão de imediato, e/ou fixar prazo e/ou, ainda, estabelecer outras condições para aplicação dessa medida; e/ou

(iii) a suspensão de quaisquer Chamadas de Capital, suspensão essa que, conforme a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar, poderá ser aplicada quer de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida Assembleia; e/ou

(iv) a dissolução do Fundo.

16.2.4. Quaisquer Chamadas de Capital suspensas, nos termos acima serão imediatamente retomadas pelo ADMINISTRADOR, uma vez que a Assembleia Geral de Cotistas expressamente reconheça que o evento gerador da suspensão tenha cessado ou sido solucionado.

16.2.5. Caso o pagamento da Taxa de Administração tenha sido suspenso, nos termos acima, uma vez que a Assembleia Geral de Cotistas expressamente reconheça que o evento gerador da suspensão tenha cessado ou sido solucionado, o ADMINISTRADOR fará jus a receber a Taxa de Administração suspensa, de forma retroativa desde o momento do início da suspensão.

16.2.6. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, o ADMINISTRADOR se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias para eleição de seu substituto, sendo facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o ADMINISTRADOR não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados do evento. Caso a Assembleia Geral de Cotistas, competente para deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR não chegue a uma conclusão sobre a nomeação de um substituto para o ADMINISTRADOR e não delibere pela liquidação do Fundo, os seus Cotistas deverão se reunir em novas Assembleias Gerais de Cotistas, até decidirem por um substituto para o ADMINISTRADOR, ou pela liquidação do Fundo.

16.2.7. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por quem haja sido aprovado pela Assembleia de Cotistas, devendo a nova administradora ser devidamente credenciada junto à CVM para a administração fiduciária de carteira de valores mobiliários.

16.2.8. Em qualquer hipótese de substituição do ADMINISTRADOR, deverá essa, sempre de forma diligente, a) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo, à Classe e a seus negócios ao novo administrador, que venha a substituí-lo; b) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo, e c) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo e da Classe durante e após tal transferência.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Gestão

16.3 O NOVO GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como as atribuições do Comitê de Investimentos, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor.

16.4 O NOVO GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR para prévia análise, uma cópia de cada documento que pretende firmar em nome do FUNDO e/ou da Classe, nos termos deste Anexo e do Regulamento, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam ao ADMINISTRADOR o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO e a Classe.

16.5 Compete ao NOVO GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

16.6 O NOVO GESTOR deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por (i) José Luis Pano; e (ii) Associado, observado que, para o perfil de um Associado, o NOVO GESTOR alocará profissional com 2 (dois) ou mais anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

16.7 Caso o Sr. José Luis Pano deixe de integrar a Equipe-Chave, o ADMINISTRADOR deverá (i) comunicar a referida alteração aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo desligamento, e (ii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento. Por ocasião da Assembleia Especial de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais submeterão à aprovação de tal Assembleia uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional adequado à função e com experiência profissional no mínimo similar à da pessoa a ser substituída. Caso a Assembleia Especial de Cotistas rejeite a indicação proposta pelos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá tal Assembleia avaliar e aprovar a aplicação de outras medidas, tais como, dentre outras, as seguintes:

a) a destituição do ADMINISTRADOR, inclusive, quando for o caso, com fundamento no descredenciamento do ADMINISTRADOR pela CVM; e/ou

b) a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Administração incidente no período, até que o respectivo evento tenha cessado ou sido solucionado, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar pela aplicação da referida suspensão de imediato, e/ou fixar prazo e/ou, ainda, estabelecer outras condições para aplicação dessa medida; e/ou

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

c) a suspensão de quaisquer Chamadas de Capital, suspensão essa que, conforme a Assembleia de Cotistas vier a deliberar, poderá ser aplicada quer de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida Assembleia; e/ou

d) a dissolução da Classe.

16.8 Na hipótese de desligamento ou extinção da relação contratual de qualquer um dos profissionais da Equipe- Chave com o NOVO GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão/afastamento voluntário; (ii) demissão/afastamento involuntário com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, bem como em caso de afastamento por qualquer motivo, deverá o NOVO GESTOR comunicar o fato imediatamente ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual, no caso do Sr. José Luis Pano, deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

16.9 O profissional indicado pelo NOVO GESTOR deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir.

16.10 Sem prejuízo de qualquer requisito ou disposição previstos neste Anexo, particularmente no presente item, caberá unicamente ao NOVO GESTOR a tarefa de, às suas expensas, selecionar, manter e substituir os profissionais integrantes da Equipe-Chave, devendo o NOVO GESTOR sempre empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, de 13 de julho de 2022 ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vii) investir em sociedade na qual Cotistas, o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, seus respectivos sócios, a Equipe-Chave ou os respectivos cônjuges ou parentes até o 2º grau (a) participem, direta

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou (b) na qual ocupem cargos de administração, ressalvado o exercício, pelo ADMINISTRADOR ou o NOVO GESTOR, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos valores mobiliários integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros;

(viii) investir em Sociedades Alvo que não apresentem garantias idôneas e satisfatórias quanto ao cumprimento de todas as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, como previstos na legislação brasileira em vigor;

(ix) investir em sociedades ou projetos que, direta ou indiretamente, guardem relação com atividades de jogos de azar, material bélico, bebidas alcoólicas, tabaco, e/ou outros produtos relacionados a tais atividades ou cuja industrialização, fabricação e/ou produtos não obedeçam às normas nacionais de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;

(x) proceder, na seleção dos investimentos, com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(xi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(xii) aplicar recursos a) no exterior; b) na aquisição de bens imóveis; c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial;

(xiv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(xv) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.12 O NOVO GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia, Controladoria e Escrituração

16.13 O ADMINISTRADOR contratará instituição legalmente habilitada para a custódia, colocação, emissão, escrituração, amortização e resgate de Cotas, assim como para os serviços de tesouraria.

Consultoria de Investimentos

16.14 Poderá ser contratada Consultora pela Classe como consultora de investimentos, nos termos do Art. 85, inciso III da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Auditoria

16.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração fixa anual equivalente a R$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais) apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente à fração de 1/12 (um doze avos).
Taxa de Gestão	Remuneração fixa anual equivalente a R$ 98.980,00 (noventa e oito mil novecentos e oitenta reais) apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente à fração de 1/12 (um doze avos).
Taxa de Custódia	A taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já é incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo Indexador desde a data de transferência do Fundo ao ADMINISTRADOR.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance que será paga ao NOVO GESTOR estão descritas no item **Error! Reference source not found.** abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

17.2 O NOVO GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores distribuídos pela Classe em razão da amortização que excederem o somatório do Principal Investido Corrigido acrescido de 10% (dez por cento) ao ano desde a data da respectiva integralização de Cotas até a data da distribuição ou liquidação da Classe. A Taxa de Performance será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$PP = [VD - (SI - SD)]\ x\ TP$$

Em que:

PP= Taxa de Performance

VD = valor em moeda corrente nacional, distribuído aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe.

SI = soma dos valores das integralizações de Cotas, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação do Indexador + 10% a.a.

SD = soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do Indexador + 10% a.a., limitada ao valor de SI.

TP = 0,20.

17.2.1 Somente haverá cobrança de Taxa de Performance quando o resultado da fórmula indicada acima for positivo.

17.2.2 A Taxa de Performance será sempre devida e calculada com base em valores pagos aos Cotistas, tão somente, em dinheiro, sendo que seu pagamento será efetuado ao NOVO GESTOR, em moeda corrente nacional, quando da realização das amortizações de Cotas e/ou liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo.

17.2.3 Na hipótese de destituição do NOVO GESTOR, sem Justa Causa, o NOVO GESTOR fará jus a receber a Taxa de Performance com relação a investimentos que tenham sido realizados pela Classe, antes da referida destituição, Taxa essa que será paga ao NOVO GESTOR destituído, *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo de suas funções e o prazo de duração da Classe, à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição do NOVO GESTOR ou quando da liquidação da Classe.

17.2.4 O NOVO GESTOR não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance, que não tiverem sido pagos até a data do fato que motivar o seu afastamento, no caso de ser destituída por Justa Causa, conforme definição prevista neste Anexo.

17.3 A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o NOVO GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao ADMINISTRADOR. A Taxa de Performance será paga ao NOVO GESTOR, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

18.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

18.2 O NOVO GESTOR, o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

18.2.1 O ADMINISTRADOR não está obrigado a prestar seus serviços de administração única e exclusivamente ao Fundo e não estará impedida de exercer todas as atividades que constituem o seu objeto social nos termos do seu Estatuto Social enquanto administrar o Fundo, respeitadas as previsões de coinvestimento aplicáveis ao ADMINISTRADOR e dispostas neste Anexo.

18.2.2 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do NOVO GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o NOVO GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

19.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

19.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

19.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(ii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do NOVO GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(iii) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

20.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do custodiante da Classe, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

20.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM,

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o NOVO GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.3 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.4 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do NOVO GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.5 Ao utilizar informações do NOVO GESTOR, nos termos do item 20.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o NOVO GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do NOVO GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o NOVO GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.4 O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e os Cotistas declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se e a envidar esforços para que os administradores das companhias investidas se obriguem a se abster de quaisquer atividades que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

21.5 O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e os Cotistas se obrigam: i) a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Anexo e do Regulamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes, esteja ou não agindo em nome do Fundo ou da Classe; ii) na execução do Anexo ou do Regulamento, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro e/ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção, bem como a legislação vigente no país; e iii) adotar medidas para que os administradores das companhias investidas se obriguem a conduzi-la de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes e a não praticar as atividades descritas no item ii desta cláusula.

21.5.1. Para os fins da presente cláusula, o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e os Cotistas declaram neste ato que: (a) não violou, viola ou violará a Lei Anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência do Fundo e da Classe um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida pelo Regulamento e pelo Anexo e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

21.5.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo ADMINISTRADOR ou pelo NOVO GESTOR, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a substituição por justo motivo do ADMINISTRADOR ou do NOVO GESTOR, independentemente de qualquer notificação, momento em que deverão ser pagas as perdas e danos que vierem a ser apurados.

21.5.3. O NOVO GESTOR e o ADMINISTRADOR, cada um na sua respectiva atribuição, obrigam-se a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência de que esses, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelos cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

* * *

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 08.693.474/0001-78

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"**Afiliada**"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Antiga GESTORA"	Significa a Rio Bravo Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.864.607/0001-08, credenciada pela CVM para o exercício de gestão de recursos, nos termos da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Aportes Adicionais"	Significa a realização de novos aportes não previstos na estruturação inicial do investimento, sujeitos à aprovação pelo Comitê de Investimentos, em favor de Sociedades Investidas.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

"Auditoria"	Significa as auditorias legal, técnica e contábil, a serem realizadas nas Sociedades Alvo, após a aprovação do investimento em tais Sociedades Alvo pelo Comitê de Investimentos.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim individual, na respectiva forma anexa ao Compromisso de Investimento, a ser firmado por cada investidor para a subscrição de Cotas.
"**BR GAAP**"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
"**Chamada de Capital**"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo NOVO GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"**Classe**"	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada Cotas de Classe Única de Responsabilidade Limitada do Nordeste II Fundo de Investimento em Participações – Empresas Emergentes– Em Liquidação, inscrita no CNPJ nº 08.693.474/0001-78
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código AGRT**"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Compromisso de Investimento**"	Significa tanto o significa o valor total de investimento na Classe, a ser compromissado por cada Cotista e, consequentemente, objeto do respectivo Boletim de Subscrição a ser firmado por tal Cotista, como também cada instrumento particular de compromisso de investimento, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos, previsto neste Anexo.
"Comunicação por Escrito"	Significa a correspondência, quer entregue por portador, contra recibo, ou enviada por correio, com aviso de AR, fac-símile ou correio eletrônico, desde que com confirmação de recebimento.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Conflito de Interesses"	Significa uma situação em que quaisquer Pessoas com Potencial Conflito de Interesse, ou quaisquer subsidiárias de tais Pessoas ou a elas coligadas, ou outros fundos ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo NOVO GESTOR possua um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com a Classe, o Fundo e/ou com a Sociedade Alvo objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pela Classe.
"**Cotas**"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"**CUSTODIANTE**"	É o prestador de serviços de custódia da Classe, conforme contratado pelo ADMINISTRADOR.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Primeira Integralização**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
"Data de Início da Nova Gestão"	Significa o dia 19 de maio de 2017, data em que o NOVO GESTOR passou a prestar serviços de gestão de carteiras ao FUNDO.
"**Debêntures Conversíveis"**	Significa a Debênture Simples que pode ser convertida em ações, conforme Lei 6.404/76 – Lei das S.A.
"Debêntures Simples"	Significa o valor mobiliário representativo de dívida de médio e longo prazo que assegure a seus detentores (debenturistas) direito de crédito contra a companhia emissora.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede do ADMINISTRADOR.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 08.693.474/0001-78

"**Auditor**"	Significa um Auditor independente registrada na CVM.
"**Encargos**"	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
"Equipe-Chave"	É a Equipe-Chave da Classe, conforme identificada no item 16.6.
"**ESCRITURADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**FIP**"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"**FUNDO**"	Significa o NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO
"**Fundos21**"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"Ganho de Capital de Companhia Investida"	Significa a diferença entre o somatório dos valores auferidos com a venda de Portfólio Alvo de uma Sociedade Investida e o valor total investido na respectiva Sociedade atualizado pelo Indexador.
"**NOVO GESTOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"**Indexador"**	Significa o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o índice de atualização monetária a ser utilizado, na hipótese do IPCA vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, e que deverá ser aprovado pela Assembleia de Cotistas.
"**Instrução CVM 579**"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
"**Investidores Qualificados**"	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é dado na cláusula 16.2.2.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Mudança Substancial"	Significa qualquer alteração relevante, que produza ou possa produzir efeitos adversos à Classe, ao Fundo ou aos seus Cotistas, e que possa ocorrer

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

através, exemplificativamente, dos seguintes eventos e sem exclusão de quaisquer outros: a) com relação ao Fundo e à Classe: (i) a saída dos representantes do NOVO GESTOR do Comitê de Investimentos; ou (ii) qualquer alteração, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou registro do Fundo ou da Classe, ou qualquer outro fato que venha a impedir a consecução de seus objetivos ou atividades;

b) com relação ao ADMINISTRADOR e ao NOVO GESTOR: sua respectiva eventual reestruturação societária ou de sociedade que a controle, alienação de seu controle, saída da maioria de seus administradores, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, cancelamento ou suspensão de sua autorização para administrar carteira de valores mobiliários ou qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do ADMINISTRADOR e/ou do NOVO GESTOR, inclusive, sem qualquer limitação, a ocorrência de quaisquer eventos de destituição do ADMINISTRADOR e/ou do NOVO GESTOR por Justa Causa, descritos nesse Anexo;

c) outros eventos: (i) quaisquer alterações nas normas legais ou regulamentares, que dificultem ou impossibilitem a implementação de quaisquer avenças contidas no Compromisso de Investimento ou nos respectivos Termos de Adesão ou de Cessão; (ii) a rescisão, a qualquer tempo e por qualquer razão, de qualquer um dos instrumentos referidos na alínea anterior; ou (iii) Cotistas originais do Fundo e da Classe, detentores de Cotas representativas de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do Patrimônio Comprometido deixem de ser Cotistas.

"**Oferta**" — Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

"**Outros Ativos**" — Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou o NOVO GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	(iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"Patrimônio Comprometido"	Significa o resultado da soma de todos os valores subscritos pelos Cotistas, tal como constantes nos respectivos Boletins de Subscrição por eles firmados, em montante global máximo de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que, conforme cancelamento de Cotas aprovado em Assembleia de Cotistas realizada em 28 de dezembro de 2009, a Classe possui hoje 1.318 (um mil, trezentas e dezoito) Cotas emitidas, de valor unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando um Patrimônio Comprometido de até R$ 131.800.000,00 (cento e trinta e um milhões e oitocentos mil reais).
"Patrimônio Comprometido Mínimo"	Significa o valor mínimo de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que deverá ser atingido pelo Patrimônio Comprometido, para permitir o início do funcionamento do Fundo, após concedida a respectiva autorização da CVM.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Período de Desinvestimento**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
"Perda"	Significa a liquidação ou baixa contábil, conforme o caso, total ("Perda Total") ou parcial ("Perda Parcial") de investimento realizado pela Classe, a ser realizada quando se concluir que tal investimento não gerará mais retorno, por orientação do auditor independente ou do ADMINISTRADOR, que deverá submeter a matéria à deliberação do Comitê de Investimentos.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Pessoas com Potencial Conflito de Interesse"	significa (a) qualquer Cotista ou o ADMINISTRADOR ou o NOVO GESTOR, ou (b) qualquer sócio ou administrador de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do NOVO GESTOR, ou (c) a Equipe-Chave, ou (d) membros do Comitê de Investimentos, ou (e) os respectivos cônjuges ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens anteriores.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"Primeiro Aditivo ao Compromisso de Investimento"	Significa o Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, firmado pelos Cotistas juntamente com a Antiga GESTORA e duas testemunhas, prevendo ajustar o Compromisso de Investimento, de forma a formalizar o cancelamento de 92 (noventa e duas) cotas subscritas e não integralizadas, no valor de R$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), objeto de aprovação pela Assembleia de Cotistas ocorrida em 28 de dezembro de 2009, bem como refletir a entrada da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A -DESENBAHIA no Fundo, tudo na forma do respectivo instrumento aprovado pela Assembleia de Cotistas ocorrida em 28 de dezembro de 2009.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o ADMINISTRADOR e o NOVO GESTOR.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Principal Investido Corrigido"	Significa o valor total principal investido pelos Cotistas em integralização de Cotas, atualizado pelo Indexador, desde a data da integralização das Cotas até a data da amortização das Cotas ou liquidação da Classe.
"**Portfólio Alvo**"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis de emissão de Sociedades Alvo.
"Portfólio Flutuante"	Significa títulos de renda fixa, públicos federais ou privados com rating de baixo risco de crédito, bem como cotas de fundos do segmento de renda fixa que atendam aos requisitos da Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 4.994").
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Sociedades Alvo**"	Significa as sociedades que, cumulativamente: a) seja constituída sob a forma de sociedade anônima fechada e, somente em caráter excepcional,

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

	aberta, no momento do investimento pela Classe; b) atenda aos requisitos fixados na respectiva regulamentação e legislação aplicáveis à Classe para o fim de se caracterizar como empresa tanto "emergente", quanto "inovadora". Assim, entende-se por Companhia Alvo a empresa emergente inovadora de acordo com o conceito de empresa emergente previsto no Artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e no Artigo 2º, Inciso IV, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; c) esteja localizada na Região Nordeste do Brasil, assim compreendidos os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; d) não obstante a característica multissetorial da Classe, seja integrante, prioritariamente, dos setores de (i) tecnologia da informação e comunicação (TIC), (ii) energia, (iii) agronegócio, (iv) turismo e entretenimento e (v) alimentos e bebidas ou que atuem nas principais cadeias produtivas locais, com destaque para os setores (i) eletroeletrônico, (ii) mecânico e eletromecânico, (iii) químico e (iv) de indústrias de transformação; e) apresente elevado potencial de crescimento e de rentabilidade, bem como administração eficiente e idônea; f) cumpra as legislações social, ambiental e de saúde, em vigor; g) atenda a todas as restrições setoriais de políticas operacionais e de investimento dos Cotistas, conforme indicadas no Anexo; e h) respeite os limites, critérios e vedações, estabelecidos neste Anexo.
"Sociedade Investida"	Significa a Sociedade Alvo que recebeu investimento da Classe.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a taxa de gestão devida ao NOVO GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Significa a taxa descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Ingresso**"	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Performance**"	Significa a taxa devida ao NOVO GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 08.693.474/0001-78

"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor que, não tendo firmado originalmente o Compromisso de Investimento, venha a adquirir Cotas, por meio de subscrição, e ser admitido como novo Cotista na Classe, deverá assinar ao aderir à Classe, por meio do qual o Cotista se vinculará integralmente aos termos e condições do Compromisso de Investimento, bem como fixará ou confirmará o valor total de seu respectivo Compromisso de Investimento.
"Termo de Cessão"	Significa o instrumento, na respectiva forma anexa ao Compromisso de Investimento, que deverá ser assinado por qualquer investidor na Classe que, não tendo firmado originalmente o Compromisso de Investimento, venha a adquirir Cotas, por meio de transferência, e ser admitido como novo Cotista na Classe, nos termos previstos no Anexo e no Regulamento, para o fim de vincular-se integralmente aos termos e condições do Compromisso de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo Compromisso de Investimento.
"Voto por Escrito"	Significa o voto realizado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas ou por membros do Comitê de Investimentos em reuniões desse último, enviado por correspondência, fac-símile ou correio eletrônico, sendo que tal voto será considerado válido tão somente se devidamente assinado e recebido pelo ADMINISTRADOR antes do horário marcado para o início da realização da Assembleia de Cotistas ou da reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

* * *

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 08.693.474/0001-78

ANEXO – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Características da 1ª Emissão de Cotas do CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO CNPJ nº 08.693.474/0001-78	
Classe	Única
Número de Cotas	1.500 (um mil e quinhentas) Cotas
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Valor Unitário de Emissão	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Preço de Integralização	100.000,00 (cem mil reais)
Forma de integralização	em moeda corrente nacional
Subscrição e Integralização das Cotas	por meio de chamadas de capitais
Tipo de Oferta	Oferta Pública realizada nos termos da então vigente Instrução CVM n. 476
Público-alvo	Investidores Qualificados

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES– EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 08.693.474/0001-78

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas, conforme disposto no Regulamento.